

Autogratos n.º 13/57 Lei n.º 21/57 Projeto Lei n.º 15/57

Câmara Municipal de Palmítal, decuta:

Artigo 1.º - Ficam estendidos aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Palmítal, os benefícios das Leis nos. 187 e 188, de 11 de outubro de 1956, a partir de 1.º de Agosto de 1957.

Parágrafo Único - Em consequência da aplicação deste Artigo, fica revogado o artigo 2.º da Lei n.º 187 de 11/10/56.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 22 de Agosto de 1957. aa) José Reis Matts - Presidente. Alcides Prado Cavete 1.º Secretário. Eu Gaudy Heracles Famos Diretor da Secretaria Municipal. Nada mais couzido e presente lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita

Paulo